



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Código E-Sfing: 9AF77176B65F918450AE8439163926DA1A80ADDF

Processo de Licitação n. 89/2023

Dispensa de Licitação n. 35/2023

CONTRATADA: RUDNEY BONIN HERKENHOFF

CNPJ nº 33.256.437/0001-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE DE ANÁLISES LOCAIS (PH, CLORO E TURBIDEZ) DA QUALIDADE DA ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS DAS COMUNIDADES SITUADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, CONTEMPLANDO A LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE ANÁLISE EXTERNAS DE LABORATÓRIOS CREDENCIADOS.

VALOR TOTAL: R\$ 16.125,00 (dezesesseis mil cento e vinte e cinco reais).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA:

Cumprido destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Convém ressaltar que a necessidade de contratação de referido serviço decorre de uma notificação com a consequente aplicação de penalidade pela Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina no que tange a ausência de profissional especializado no controle da qualidade de água, razão pela qual a Administração Municipal deverá regularizar a prestação do serviço, tendo em vista sua característica de essencialidade.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 apresenta-se a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Celso Ramos, 07 de junho de 2023.

Danilo da Silva  
Secretaria da Cidade e Meio Ambiente

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n. 89/2023  
Dispensa de Licitação n. 35/2023

CONTRATADA: RUDNEY BONIN HERKENHOFF

CNPJ nº 33.256.437/0001-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE DE ANÁLISES LOCAIS (PH, CLORO E TURBIDEZ) DA QUALIDADE DA ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS DAS COMUNIDADES SITUADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, CONTEMPLANDO A LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE ANÁLISE EXTERNAS DE LABORATÓRIOS CREDENCIADOS.

VALOR TOTAL: R\$ 16.125,00 (dezesseis mil cento e vinte e cinco reais).

Celso Ramos, 06 de junho de 2023.

Danilo da Silva  
Secretaria da Cidade e Meio Ambiente

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

## PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação n. 89/2023  
Dispensa de Licitação n. 35/2023

EMENTA: Dispensa de licitação em razão do valor do contrato

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, II da Lei 8666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto.

Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto.

Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal.

Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Celso Ramos, 06 de junho de 2023.

João Guilherme Biscaro  
OAB – SC 28.375

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina